

Resolução nº 004, de novembro de 2024, do Conselho do Curso de Direito da Universidade de Gurupi (UNIRG).

**INSTITUI O REGULAMENTO E ESTABELECE
NORMAS PARA A CONVALIDAÇÃO DAS HORAS
DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO
DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE GURUPI
UNIRG.**

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Regulamento tem por fim normatizar o aproveitamento e a validação das atividades complementares componentes do currículo do Curso de Graduação em Direito, atendendo ao projeto pedagógico.

Art. 2º As atividades complementares têm por fim disponibilizar amplo acesso interdisciplinar do conhecimento, visando o enriquecimento das informações jurídicas propiciadas pelo curso e a formação integral do acadêmico, quer por meio da flexibilização e prolongamento do currículo pleno do curso de graduação em Direito, quer através do aprofundamento temático e interdisciplinar, possibilitando ainda ao acadêmico traçar trajetória autônoma e particular.

Art.3º. As atividades complementares, cujo cumprimento é indispensável para colação de grau, compreendem atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º O acadêmico que estiver matriculado no Curso de Direito da Universidade de Gurupi – UnirG, na matriz curricula nº 7, deverá obrigatoriamente completar 240 (duzentos e quarenta) horas em atividades complementares, que podem ser praticadas desde o 1º semestre de matrícula no curso de direito, podendo ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias acadêmicas, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e compatíveis com a progressão curricular.

Art. 5º O acadêmico que estiver matriculado no Curso de Direito da Universidade de Gurupi – UnirG, na matriz curricula nº 8, deverá obrigatoriamente completar 235 (duzentos e trinta e cinco) horas em atividades complementares, que podem ser praticadas desde o 1º semestre de matrícula no curso de direito, podendo ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias acadêmicas, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e compatíveis com a progressão curricular.

TÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º Entende-se por Atividades Complementares as atividades extracurriculares que possibilitem ao acadêmico adquirir conhecimentos de interesse para sua formação pessoal e profissional, reconhecidos por meio de avaliação e que constituem um meio de ampliação de seu currículo, com experiências e vivências acadêmicas internas e/ou externas ao curso, constituindo-se em elemento indispensável para obtenção do grau correspondente, conforme preconiza a legislação vigente, abrangendo o percentual da carga horária estabelecido pelo Projeto Pedagógico do curso.

Art. 7º As Atividades Complementares têm a finalidade de enriquecer o processo ensino-aprendizagem, privilegiando:

- a) a complementação da formação social e profissional;
- b) as atividades de disseminação de conhecimentos e prestação de serviços jurídicos sociais pertinentes;
- c) as atividades de assistência acadêmica e de iniciação científica e tecnológica, no campo jurídico;
- d) as atividades desenvolvidas no âmbito de programas de difusão cultural jurídica.

TÍTULO III

DO APROVEITAMENTO

Art. 8º. O aproveitamento das atividades complementares seguirá os critérios abaixo:

I - Todas as atividades complementares necessitam de comprovação junto Núcleo de Atividades Complementares - NAC ao qual cabe a avaliação de sua adequação na agregação de valores aos conhecimentos jurídicos e atribuição de carga horária;

II - A participação em atividades promovidas por outras instituições ou outros cursos da IES necessitam ser convalidada pelo NAC, mediante requerimento justificado e documentado;

III - Os requerimentos serão encaminhados pelo acadêmico ao Coordenador de Atividades Complementares para avaliação, aprovação e lançamento da carga horária no histórico acadêmico;

IV - A cada semestre, no prazo a ser fixado pelo NAC, os acadêmicos apresentarão pedido de

aproveitamento das Atividades Complementares, instruindo-o com documentos comprobatórios de frequência e conteúdo do desempenho;

V – O NAC poderá exigir novos documentos do acadêmico interessado, se entender insuficientemente instruído, o pedido referido no parágrafo anterior;

VI - As Atividades Complementares serão consignadas genericamente no histórico acadêmico, recebendo a menção "AC", com o número de horas correspondente à pontuação atribuído pelo NAC;

VII - Caberá recurso ao Conselho de Curso, das decisões tomadas pelo NAC, no prazo de 15 dias, a contar da ciência do resultado do aproveitamento.

VIII

Art. 9º- A critério do NAC, poderá ser admitido o aproveitamento de Atividades Complementares realizadas anteriormente à vigência deste Regulamento, desde que atenda aos requisitos exigidos, mantendo-se os limites de carga horária.

Art. 10º - Fica instituída Ficha para Acompanhamento e Avaliação das Atividades Complementares, para identificação e registro das Atividades Complementares definidas neste Ato, como segue:

| ATIVIDADES | Item | Carga Horária |
|---|-------------|----------------------|
| Exercício de monitoria de conteúdo Jurídico | A | Até 60h |
| Participação em pesquisas e projetos institucionais | B | Até 60h |
| Participação em grupos de estudo/pesquisa sob a supervisão de professores do curso de Direito | C | Até 60h |
| Congressos, oficinas e conferências jurídicas | D | Até 60h |
| Seminários e palestras jurídicas assistidas | E | Até 60h |
| Representação acadêmica / Estudantil na IES | F | Até 30h |
| Eventos acadêmicos, mostra científica, exposições assistidas com conteúdo jurídico | G | Até 60h |
| Participação em júri como ouvinte | H | Até 40h |
| Participação em Conselho de Sentença – membro | I | Até 40h |
| Artigos ou capítulo de livro publicados em revistas com referência (20 horas por artigo) | J | Até 40h |
| Apresentação de trabalhos em eventos científicos (1 hora por trabalho) | K | Até 20h |
| Participação em liga acadêmica – membro | L | Até 90h |
| Participação em concursos culturais, exposições e mostras | M | Até 40h |
| Realização de estágios jurídicos não obrigatórios | N | Até 80h |
| Participação em projetos socioculturais ou de extensão | O | Até 60h |

| | | |
|---|----------|---------|
| Audiências online | P | Até 20h |
| Cursos jurídicos presenciais | Q | Até 90h |
| Participação em outros cursos jurídicos inclusive à distância (cursos e atividades on-line) | R | Até 60h |
| Aula inaugural, Participação em evento de liga acadêmica | T | Até 40h |
| Participação em processos eleitorais internos e externos (Mesários e análogos) | U | Até 40h |

Art. 11º - Deverá ser respeitado o limite de carga horária por cada atividade complementar acima descrita, mesmo que haja autorização para realização da atividade complementar e atribuição de carga horária pelo Coordenador de Atividades Complementares, não poderá ser aproveitada, para os fins de avaliação, a carga horária que ultrapassar o respectivo limite fixado.

Parágrafo Único – o acadêmico além de atender o limite de horas estabelecidas, deverá enquadrar no mínimo em 5 (cinco) letras diferentes das atividades complementares descritas no artigo anterior.

Art. 12º - Os acadêmicos que ingressarem no curso de Direito por meio de algum tipo de transferência ficam também sujeitos ao cumprimento da carga horária de atividades complementares, da matriz curricular em que for matriculado, podendo solicitar à Coordenação das Atividades Complementares o cômputo da carga horária atribuída pela Instituição de origem, observadas as seguintes condições:

- a)** as atividades complementares realizadas na Instituição/curso de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;
- b)** a carga horária atribuída pela instituição de origem não poderá ser superior a conferida por este Regulamento à atividade idêntica ou congênere.

TÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 13º - Os acadêmicos deverão, até 30 (trinta) dias antes do final do período letivo divulgado no calendário no Núcleo de Práticas Jurídicas, requerer o registro das atividades em seu histórico acadêmico.

Parágrafo único - O requerimento do registro de atividades complementares deverá ser protocolado pelo acadêmico, contendo em ordem, conforme os itens descritos no artigo 9º, a documentação necessária à avaliação e registro.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO
DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 14° – O Núcleo de Atividades Complementares (NAC) será constituído por uma comissão especial composta pelo Coordenador de Estágio do Curso de Direito – NPJ e 1 (um) professor do curso.

Parágrafo 1° - O Coordenador de Atividades Complementares será o Coordenador de Estágio do Curso de Direito – NPJ, que indicará o professor que comporá a comissão especial do NAC.

Parágrafo 2° - O NAC funcionará de acordo com o sistema de registro e acompanhamento das atividades complementares adotado pela Instituição de Ensino Superior (IES), conforme as diretrizes estabelecidas pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as normas do Ministério da Educação (MEC).

SEÇÃO I -
DOS COORDENADORES

Art. 15° Compete ao Coordenador de Estágio:

- I – autorizar, coordenar o desenvolvimento das Atividades Complementares, publicar o que for necessário;
- II - verificar possíveis interfaces com outras escolas, instituições e/ou empresas que possam ensejar parcerias acadêmicas;
- III - referendar as decisões relativas ao aproveitamento de atividades realizadas pelo acadêmico anteriormente ao seu ingresso no curso de Direito;
- IV - presidir a Comissão Especial de Atividades Complementares.

Art. 16° Compete a comissão especial do NAC:

- I - determinar a execução de atividades complementares e seus registros e certificação;
- II - propor programa e promover a execução de Atividades Complementares no âmbito jurídico; II - verificar possíveis interfaces com outras escolas e/ou Instituições que possam ensejar parcerias acadêmicas;
- III - divulgar entre os acadêmicos o programa de atividades Curso de Direito e de outras Instituições;
- IV - orientar o acadêmico na escolha semestral, considerando a pertinência e a oportunidade de realização da atividade, o desenvolvimento de potencialidades dos acadêmicos e sua consequente formação profissional abrangente, mas especializada;
- V - analisar a documentação de atividades complementares apresentada pelo acadêmico, considerando o estabelecido neste Regulamento;

- VI - avaliar as atividades complementares desenvolvidas pelo acadêmico, em consonância com as normas estabelecidas pelo Projeto Pedagógico do Curso e por este Regulamento;
- VII – controlar e acompanhar as atividades complementares desenvolvidas pelo acadêmico, bem como os procedimentos administrativos inerentes a esta atividade;
- VIII - considerar para análise as atividades realizadas pelo acadêmico anteriormente ao seu ingresso no curso de Direito, a fim de serem computadas na carga horária do acadêmico no curso, desde que:
- a) sejam adequadas aos objetivos do curso, definidos em seu Projeto Pedagógico;
 - b) traduzam-se em conhecimento ainda atual para o curso;
 - c) constituam meio de ampliação do currículo.

SEÇÃO II

DO ACADÊMICO

Art. 17º - Compete ao acadêmico:

- I - informar-se sobre as atividades oferecidas dentro ou fora da instituição;
- II - inscrever-se nas atividades programadas e delas participar efetivamente;
- III - providenciar a documentação que comprove sua participação na(s) atividade(s) e protocolá-las em sua(s) respectiva(s) letra(s) conforme os itens descritos no artigo 9º.
- IV – cumprir os prazos estabelecidos no calendário do NPJ quanto ao protocolo das Atividades Complementares.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 18º - Na avaliação das Atividades Complementares que se efetivará mediante atribuição de quantidade de horas para a atividade desenvolvidas serão considerados:

- I - a adequação das atividades desenvolvidas com os objetivos do curso;
- II - o total de horas dedicadas à atividade;
- III - a documentação comprobatória das atividades realizadas.
- IV – tempestividade na publicação das Atividades Complementares.

TÍTULO VI

DO REGISTRO

Art. 19º -Serão registradas todas as etapas do desenvolvimento das atividades complementares,

compreendendo:

I - registro da oferta;

II - registro da realização;

III - avaliação;

IV - convalidação das horas.

Art. 20° - A carga horária cumprida das Atividades Complementares aprovada pelo NAC será registrada, em horas, no Histórico Acadêmico

Art. 21° - Caberá ao acadêmico acompanhar, o total consolidado de horas de Atividades Complementares já cumpridas e/ou as ainda necessárias.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 22° - A carga horária auferida em qualquer dos itens componentes das atividades complementares não poderá ser computada simultaneamente como estágio obrigatório e atividade complementar obrigatória;

Art. 23° - Somente poderá concluir o curso o acadêmico que atingir o limite mínimo de carga horária de Atividades Complementares estipulada na matriz curricular a que esteja vinculado.

Art. 24° - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação de atividades complementares com recurso para a coordenação do curso.

Art. 25° - Este Regulamento entra em na data da sua publicação, revogando-se disposições anteriores em contrário.

Gurupi, 18 de novembro de 2024.

VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI
Coordenadora do Curso de Direito
Presidente do Conselho do Curso de Direito
Portaria n° 049/2024
Universidade de Gurupi - UnirG

MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO
Coordenadora de Estágio do Curso de Direito
Portaria n° 067/2022
Universidade de Gurupi - UnirG